Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 26 de maio de 2014.
Servidor Responsável

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

LEI Nº 1.246, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2014.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e éu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o vencimento base de junho de 2014, sendo o percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de abril de 2013 a abril de 2014.

Parágrafo único - Os agentes públicos referidos no *caput* deste artigo, cujo vencimento base ficou aquém do salário mínimo nacional entre os meses de janeiro e maio de 2014, terão a revisão geral retroativa a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º - Os Diretores de Departamento e o Assessor de Controle Interno terão seus subsídios reajustados no mesmo percentual, de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e

um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de abril de 2013 a abril de 2014, a partir de 1º de junho do ano de 2014.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de maio de 2014.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal